



5336479

08620.006735/2023-56



MINISTÉRIO DOS POVOS INDÍGENAS
FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS

Informação Técnica nº 17/2023/COIT/CGMT/DPT-FUNAI

Em 19 de junho de 2023

À Senhora Coordenadora-Geral de Monitoramento Territorial

Assunto: **Análise da situação geral do projeto CMR**

1. Trata-se de análise da situação atual da gestão do Centro de Monitoramento Remoto da Funai (CMR-Funai), com vistas a identificar pontos críticos que demandam atenção e atuação visando regularizar pendências encontradas na gestão do projeto.
2. O Centro de Monitoramento Remoto da Funai (CMR-Funai) foi desenhado e implementado como parte das obrigações legais previstas no Termo de Cooperação nº 03/2015 (SEI nº 0806888), firmado entre Norte Energia S.A. (NESA) e Funai, no âmbito das condicionantes ao processo para emissão da licença prévia da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, e ocupa papel fundamental no planejamento, acompanhamento e execução das ações de proteção territorial do órgão indigenista.
3. Sua concepção é fundamentada na atuação sinérgica entre as ações de monitoramento remoto executadas na sede da Funai e as atividades *in loco* de prevenção, monitoramento e fiscalização nas Terras Indígenas. Esta atuação se dá por meio do uso das informações geradas CMR para subsidiar o planejamento e execução dos trabalhos de campo das equipes do órgão indigenista nas atividades de proteção territorial, principalmente para orientar as ações das Unidades de Proteção Territorial previstas nas condicionantes do licenciamento da UHE Belo Monte, conferindo maior efetividade das medidas de proteção das Terras Indígenas do médio Xingu.
4. O modelo firmado prevê responsabilidade da NESA em implementar, operar e manter a estrutura e sistema do CMR nas instalações da Funai pelo período de 24 meses após a construção das Unidades de Proteção Territorial previstas no Termo de Cooperação. Findas estas etapas e as obrigações da empreendedora no processo do licenciamento, o sistema deverá ser operado e mantido integralmente pela Funai.
5. Na atualidade, a operação e manutenção do sistema tem sido executada pela Hex360, empresa especializada contratada pela NESA com esta finalidade desde 2015.

6. A análise aqui apresentada buscou identificar nos autos do processo Nup 08620.002157/2017-31 as questões críticas pendentes sobre temas como definição e execução de procedimentos administrativos internos na Funai para a gestão do sistema, de maneira complementar às questões já identificadas na Informação Técnica nº 17/2022/COIT/CGMT (SEI nº 3903815) e demais expedientes amplamente discutidos no processo referenciado acima.

7. De início cumpre destacar que os sucessivos atrasos da NESA em cumprir com as obrigações firmadas no Termo de Compromisso têm mantido a operação sob sua responsabilidade, desde 2015 até os dias atuais. Não obstante, as recorrentes tentativas de interrupção do contrato por parte da NESA^[1] ocasionam dificuldades operacionais e colocam em dúvida a continuidade do projeto, visto que no contexto atual a Funai ainda não dispõe de capacidade técnica para manutenção e operação integral do sistema. Estas questões têm levado a uma situação de instabilidade quanto à continuidade, manutenção e até mesmo evolução adequada do CMR, cuja eventual interrupção ocasionará grande prejuízo às ações de proteção territorial promovidas pela Funai

8. Neste sentido, no que tange à gestão e operação do projeto no âmbito da Funai e a considerar ainda:

8.1. A competência da COIT em coordenar o CMR, conforme estabelecido no regimento interno desta Funai^[2];

8.2. O acúmulo do volume de demandas da COIT pendentes de encaminhamento em virtude da vacância da função de Coordenador da unidade desde **28 de julho de 2022**, quando da exoneração do servidor por meio da [Portaria SE/MJSP 950, de 28 de julho de 2022](#), agravada ainda pela posterior solicitação de dispensa de seu substituto eventual, efetivada quando da publicação da [Portaria Funai nº 64, de 23 de janeiro de 2023](#). A nomeação de novo titular para a unidade ocorreu apenas em **25 de abril de 2023**^[3];

8.3. A necessidade premente de tomada de decisão das instâncias de gestão no âmbito do presente processo em virtude da elevada complexidade e relevância estratégica para a proteção territorial das Terras Indígenas.

9. A presente informação técnica tem por objetivo apresentar uma síntese da situação atual do projeto CMR destacando os principais tópicos que demandam atenção da CGMT a fim de subsidiar medidas a serem tomadas nas instâncias competentes em relação à regularidade da gestão e continuidade do referido projeto.

10. Para isto, através de análise criteriosa de toda a documentação disposta especialmente nos autos do processo 08620.002157/2017-31 e demais relacionados, buscou-se identificar as principais questões elencadas que demandam solução para o CMR, bem como elaborar sugestões de propostas de encaminhamento para avaliação e tomada de decisão nas instâncias competentes.

11. Assim, informa-se o que segue:

OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA CMR

12. Conforme já mencionado, nos últimos anos houve recorrentes tentativas da NESA para interromper sua responsabilidade sobre a manutenção do CMR, em virtude de interpretação divergente do que consta no Termo de Cooperação nº 03/2015 (SEI nº 0806888). A consequência mais grave deste procedimento foi **a interrupção da operação do sistema por cerca de 5 meses durante o ano de 2020**^[4].

13. Ante as tentativas de encerramento de responsabilidade da NESA a questão foi judicializada

e atualmente há no âmbito da ACP 1012640-89.2020.4.01.3900 sentença prolatada em 12 de dezembro de 2022. A decisão reafirmou a obrigatoriedade da Norte Energia em responsabilizar-se pela operação do sistema CMR por 24 meses contados a partir da construção e entrega de todas as Unidades de Proteção Territorial (SEI nº 4820770).

14. Não obstante a referida sentença judicial, está posta a necessidade de prosseguir os procedimentos internos de discussão e preparação para continuidade dos serviços do CMR após o término das obrigações da NESAs, face à imprescindibilidade do projeto ao órgão indigenista.

15. Neste sentido, o Termo de compromisso prevê o treinamento e capacitação de servidores da Funai para assumir a operação do CMR quando do encerramento das obrigações contratuais da NESAs. Embora a empresa tenha fomentado um curso para formação de servidores com este objetivo, a COIT informou na ocasião que a carga horária e formato da capacitação foram insuficientes para garantir a operação e manutenção do sistema de maneira autônoma pela Funai, principalmente pela ausência de profissionais em número suficiente com as habilitações técnicas específicas requeridas nas atividades (Informação Técnica nº 17/2022/COIT/CGMT/DPT-FUNAI, SEI Nº 3903815). Destaca-se, ainda, o fato de que apenas um servidor concluiu o curso em questão, e o mesmo não se encontra atualmente lotado na CGMT.

16. Em outra frente de atuação, foram iniciadas tratativas para sondagem de empresas para prestação de serviço de operação e manutenção do CMR no contexto de possibilidade de finalização de contrato pela NESAs. Estas tratativas encontram-se registradas no processo 08620.010033/2022-96.

17. Todavia, com a emissão da já citada decisão judicial reafirmando a obrigação da NESAs em manter a operação do CMR por mais 24 meses contados a partir da construção e entrega de todas as Unidades de Proteção Territorial (SEI nº 4820770), bem como em função o período de transição de gestão por que passou a Funai ao início de 2023, as tratativas acima foram temporariamente suspensas, e a urgência quanto às definições frente à situação adiadas.

18. No entanto, segue necessário reavaliar quais estratégias serão definidas no âmbito da Funai para garantir a continuidade do CMR no médio prazo (se via contratação direta de outras empresas ou outras soluções) considerando, além das informações dispostas, a notória carência de pessoal no quadro da Coit-CGMT^[5].

19. Tendo em vista o escopo da decisão, entende-se que compete à CGMT e DPT, subsidiada por essa Coit, definir o direcionamento institucional a ser buscado e executado por esta unidade.

Produtos e módulos a serem implementados no CMR

20. Uma das entregas previstas no CMR consiste na implantação de um módulo de planejamento geoespacial, com o intuito de possibilitar a inclusão no sistema dos dados produzidos pelas ações executadas em campo. Assim, este módulo possui como objetivo *“desenvolver um sistema web para planejamento e gestão com viés específico para a espacialização da informação, que permita ser replicado para outras instituições governamentais, onde seja possível o zoneamento territorial”*.

21. Identificado como “Produto 09” nos Relatórios de atividades executadas pela Hex360, o desenvolvimento deste módulo está em consonância com um dos principais objetivos da plataforma, qual seja: servir como canal para sistematização, planejamento e visualização das informações produzidas nas ações de campo promovidas pela Funai. Neste sentido, entende-se que a iniciativa é parte integrante fundamental do sistema para pleno funcionamento do CMR conforme desenhado originalmente.

22. Ao analisar o histórico dos relatórios entregues pela Hex360^[6], é possível notar que houve avanços quanto à construção do módulo, embora o mesmo permaneça inconcluso até a presente data. No entanto, a partir de Maio de 2019 identifica-se que houve tentativa de exclusão do mesmo, sem que seja

possível identificar nos autos qual a justificativa adotada para tal.

23. O Relatório de Atividade Executada - RAE MAIO_2019 (SEI nº 1441200), informa:

“Em reunião no mês de março de 2019 com Greison Souza da Funai, Máira Tibau e Mariano Pascual da Hex foi apresentada uma proposta apresentada uma proposta para substituir o produto 9.

O diretor técnico da Hex Mariano Pascual apresentou três propostas para substituição do produto 9. Que são: Aquisição de imagens Spot e Pleiades, sistema agregador e Sistema Painel estáticos. Foi informado ao Greison que poderia analisar e adquirir uma das propostas apresentadas.

A Hex aguarda resposta da Funai”. (grifos ausentes no original)

24. Não foi localizada nos autos resposta da Funai ao questionamento mencionado. Ato contínuo, daquele momento em diante os relatórios subsequentes apresentados pela empresa passaram a trazer a informação de que “*o produto está sendo reestruturado por orientação da gestora do projeto*” (Relatório de Atividade Executada - RAE JUNHO_2019 - SEI nº 1596381- e posteriores).

25. Ainda em 2019, quando das tratativas para continuidade do CMR frente ao encerramento do contrato da NESA junto à Hex tecnologias, a COIT manifestou-se pela continuidade do Produto 9 nos seguintes termos:

No que concerne ao Produto 9, o mesmo não foi efetivamente concluído na atual vigência contratual e foi decidido pela reestruturação do produto, conforme consta no RAE Junho/2019 (1596381). Assim, **sugere-se que o novo contrato também preveja a elaboração do produto 9.**

Informação Técnica nº 55/2019/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (SEI nº 1736178), de 14/11/2019 (grifos ausentes no original).

26. Apesar da recomendação, após o término de vigência contratual entre a NESA e a Hex360 que acarretou na interrupção do CMR entre os meses de março a agosto de 2020, os relatórios da empresa executora passaram a trazer no texto a afirmação de que “*O produto 9, atualmente, não faz parte do escopo contratual vigente*” (RAE Setembro 2020, SEI nº 2682120).

27. Tal situação perdura até a presente data, sem que haja desde então registro de novas evoluções do módulo de planejamento (Produto 9) nos relatórios apresentados pela empresa.

28. Por outro lado no processo SEI nº 08620.001818/2020-14, que trata do projeto “Rede de proteção territorial e ambiental de Terras Indígenas com a utilização do CMR”, é possível identificar ações desenvolvidas pela COIT que guardariam alguma convergência com o que se desejava no módulo de planejamento (produto 09).

29. Nesta direção, em julho de 2022 foi elaborada uma proposta de modelo de plataforma a ser incorporada pelo CMR, que prevê entre outras funcionalidades a construção de um “módulo de planejamento de ações de monitoramento e fiscalização”. A Informação Técnica nº 71/2022/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (SEI nº 4320383) apresenta a proposta inicial do modelo e conclui com as seguintes propostas de encaminhamento:

“Tendo-se em vista o que foi desenvolvido até o momento, propõe-se que as seguintes atividades sejam desenvolvidas a curto prazo:

Realização de consulta aos servidores da CGMT sobre a adequação do sistema apresentado;

Construção do protótipo do sistema com o apoio da equipe do CMR, para validação da CGMT.

(...)

e) Implementação efetiva da plataforma como módulo integrativo do CMR”.

30. O desenvolvimento do módulo foi pauta de reunião com a equipe da empresa Hex ocorrida em seguida, conforme consta na Memória de Reunião COIT e HEX (SEI nº 4532713):

(...) Nesse sentido ficou acordado entre as partes, Hex360 e FUNAI, que a Hex360 irá realizar um levantamento sobre os requisitos técnicos para a elaboração do relatório de inteligência. Destaca-se que o desenvolvimento/avaliação será feito por partes, sendo no momento o foco voltado para o Módulo 01 (referente à geração do relatório preliminar que envolve o cruzamento de informações geográficas) e que no presente módulo o analista teria a possibilidade de gerar o relatório por área de interesse com base nos polígonos prioritários, porém o analista poderá selecionar polígonos adicionais, presentes no entorno, de forma manual. Após a avaliação dos requisitos técnicos a Hex360 irá repassar o tempo necessário para realização do desenvolvimento.

Tratando sobre o segundo ponto de pauta, dados do DETER, a Hex360 foi informada que por uma questão estratégica a FUNAI identificou a necessidade de incorporar os dados do DETER ao CMR. O Rafael comentou sobre as tratativas e o fato do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE) estarem dispostos a entregar os dados do DETER no padrão utilizado pelo CMR. Gabriel comentou sobre formas de o dado disponibilizado fazer parte da plataforma do CMR, no que diz respeito ao acesso, mas que era necessário avaliar. Dagnaldo reforçou a necessidade da elaboração de uma documentação técnica, a ser disponibilizada para a FUNAI, para que posteriormente após avaliação haja uma tratativa entre Hex360, FUNAI e INPE. Assim, ficou acordado que a Hex360 irá elaborar a documentação técnica para a FUNAI e após avaliação da FUNAI e da Hex360 será marcada uma nova conversa para tratar sobre o tema. No último ponto de pauta, melhorias na plataforma do CMR, o Elton comentou sobre o andamento do desenvolvimento dos módulos e repassou que as solicitações realizadas pelo Gestor do Contrato, Rafael, já estavam sendo providenciadas, sendo elas: alteração de ícones e padrões estabelecidos como default, como o caso do mapa de calor. Por fim a Hex360 reforçou a necessidade do feedback por parte da FUNAI, que se demonstrou solicita, e se apresentou como disponível para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários. Sem mais a acrescentar encerro a presente ATA

Memória de Reunião

COIT e HEX 22/08/2022 (SEI nº 4532713)

31. No entanto, já naquele momento colocou-se como fragilidade para o êxito das ações pretendidas a possibilidade de encerramento do contrato da Hex360 com a NESA, que comprometeria a continuidade do CMR. Também destacou-se a necessidade de recomposição do quadro da COIT para este diálogo.

32. A última referência à elaboração do módulo de planejamento foi informada no mês de Janeiro de 2023, onde o desenho elaborado na iniciativa foi detalhado através da Informação Técnica nº89/2022/COIT/CGMT/DPT-FUNAI (SEI nº 4627599).

33. Todavia, o contexto da construção da proposta ocorreu no fim do ano de 2022, ocasião em que ainda pairavam dúvidas quanto à continuidade do contrato da Hex360 com NESA para operação do CMR, bem como no contexto de transição de gestão no âmbito do governo federal e do órgão indigenista. Consequentemente, tal situação resultou que não houve até o momento novos encaminhamentos no processo citado.

34. Neste sentido, considerando:

34.1. O processo de transição de gestão e equipe atravessados pela CGMT e COIT no período, visto que apenas no mês de abril de 2023 foi nomeado novo Coordenador para a Coit;

34.2. Que a ação de construção de Módulo de planejamento já foi parcialmente desenvolvida no âmbito do próprio CMR (conforme parágrafo 22 do presente documento);

34.3. Que entende-se que o que aqui se denomina de “Produto 9” (módulo de planejamento) ainda se encontra no escopo das obrigações da NESA para implementação do CMR, pelas razões

mencionadas no parágrafos 21 a 23, embora não conste nas obrigações do contrato atual firmado com a NESAs;

35. Entende-se como necessário no âmbito da Coit:

35.1. Resgatar junto à equipe da Hex as discussões e ações já realizadas ao avaliar a pertinência e compatibilidade com os modelos propostos na Informação Técnica 89 (SEI nº 4627599);

36. E no âmbito da CGMT, com subsídios da Coit:

36.1. Avaliar quais medidas a serem tomadas pela Funai para garantir a entrega do Produto 09 (Módulo de planejamento) no âmbito do CMR (junto à Hex360/NESA ou de maneira independente), bem como encaminhar para apuração de eventuais responsabilidades pela não inclusão do produto durante a última renovação contratual;

36.2. Dadas as similaridades entre as temáticas e soluções apresentadas no âmbito do 08620.001818/2020-14, e tendo em vista que o mesmo foi adotado pela CGMT como "projeto Estratégico", sugere-se discutir no âmbito da Coordenação Geral as diretrizes e encaminhamentos das iniciativas do "Projeto estratégico" MJ e avaliar eventuais sobreposições com as medidas já previstas nas obrigações de implementação do CMR pela NESAs, bem como reavaliar a prioridade de tal projeto no contexto atual;

36.3. Considerando tratativas iniciais já realizadas para sondagem de empresas para prestação de serviço de operação do CMR no contexto de possibilidade de quebra de contrato pela NESAs, é necessário avaliar quais encaminhamentos devem ser tomados frente a tais negociações (08620.010033/2022-96) para continuidade ou não do processo e demais medidas eventualmente cabíveis.

37. Ainda sobre os produtos previstos para entrega do CMR há o Produto 10, que consiste na Criação e implantação da identidade visual, do design e da estrutura do Portal do CMR

38. O escopo do produto 10 consiste na "Reestruturação do Portal Institucional do CMR da Funai a partir da execução das seguintes atividades: criação da identidade visual; reestruturação do design, da estrutura e do padrão de navegação; disponibilização de uma apresentação institucional no formato MS PowerPoint; disponibilização de dois vídeos institucionais com duração média de 05 minutos no total a ser disponibilizado no Portal do CMR".

39. Ao que consta nos relatórios, toda a etapa de entrega dos materiais referentes ao Produto 10 foram concluídas. Todavia, os vídeos institucionais que deveriam ser disponibilizados no portal foram entregues, mas seguem pendentes de aprovação da Funai para inclusão no site.

40. Após reuniões de nivelamento ocorridas entre equipe Hex e Coit e CGMT^[7], estão em andamento diálogos entre esta Coit e a Hex tecnologias para adequações dos vídeos para sua disponibilização no portal CMR.

GESTÃO DO PROJETO CMR NO ÂMBITO DA FUNAI

41. Um dos pontos centrais já levantados nestes autos e cuja resolução permanece em aberto diz respeito à definição de novo(a) gestor(a) do projeto CMR no âmbito da COIT/CGMT, bem como **questões suscitadas em 2018 que apontam para a necessidade de registro no Conselho de Classe (CREA) para as atividades correlatas vinculadas à gestão e operação do CMR**. Tal ponderação justifica-se diante do

caráter técnico/profissional especializado requerido para as atividades do projeto.

42. Quando da implementação do CMR em virtude da assinatura do Termo de Compromisso 03/2015, foi publicada a Portaria Funai nº 476, de 16 de Maio de 2016 (SEI nº 0794906). Esta portaria formalizou as atribuições de acompanhamento e gestão do projeto no âmbito da Funai. Assim, neste instrumento foram designados como gestora e assistentes de fiscalização, respectivamente, os servidores Thaís Dias Gonçalves, Bernardo Carro Datenico e Isolde Luiza Lando.

43. Com a atualização do regimento da Funai em 2017, as atribuições referentes à coordenação do CMR foram incorporadas ao rol de competências da COIT, conforme segue:

Art. 192. À Coordenação de Informação Territorial - Coit compete:

I - gerenciar, analisar e sistematizar informações espaciais, territoriais e ambientais bem como de inteligência para subsidiar as ações de prevenção de ilícitos, fiscalização e emergências territoriais e ambientais em áreas indígenas;

(...)

IV- subsidiar a Coordenação-Geral com informações gerenciais para a atualização de indicadores, avaliação das ações desenvolvidas e classificação de informações;

V - coordenar o Centro de Monitoramento Remoto; e

VI - analisar os Planos de Trabalho de Proteção Territorial e Relatórios de Atividades Executadas elaborados pelas unidades descentralizadas.

44. Ato contínuo, ao longo do ano de 2018 todos os servidores previamente designados na Portaria 476/2016 solicitaram desligamento das atribuições de gestor assistentes de fiscalização do projeto. Na ocasião foi informado à CGMT que, ao designar novos servidores e emissão de nova portaria, deveriam ser observados os requisitos de servidores com habilitação profissional compatível para as atribuições e conhecimentos técnicos específicos necessários para o trabalho, inclusive com inscrição vigente no Conselho de classe (CREA).

45. À época, advertiu-se ainda que:

“Caso não possuam estes requisitos, documentos administrativos como: (i) laudos, (ii) mapas, (iii) notas técnicas, e (iv) análise e aprovação técnica dos Relatórios de Atividades Executadas (RAEs), encaminhados mensalmente pela empresa prestadora de serviços do CMR, e que responsabiliza o pagamento realizado, à Hex Informática Ltda, pela Norte Energia S/A podem ter sua validade contestada.

A assinatura de documentos com o teor citado acima, bem como elaboração, análise e aprovação de produtos cartográficos e estudos geográficos sem a comprovada qualificação, sem o registro profissional no CREA, e, as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) podem gerar outros problemas ao Órgão Indigenista. Ou seja, pode motivar, por exemplo, uma representação do Conselho (CREA) contra a Funai por exercício ilegal da profissão podendo gerar consequências administrativas e jurídicas à própria Funai e também aos servidores envolvidos.

Para o caso de servidores com registro no CREA, mas que possuam cargo de Agente de Indigenismo ou Indigenista Especializado sugiro que seja levada à consulta da Coordenação de Legislação de Pessoal (Colep/CGGP/Dages) a legalidade de assinarem com os respectivos cargos da sua profissão. Esse encaminhamento visa proteger a Funai de ações judiciais que questionem um possível desvio de função e locupletação ilícita da administração.”

Requerimento COIT (SEI nº 0789258), de 09/09/2018 (grifos ausentes no original)

46. Tal solicitação foi ainda reiterada posteriormente por meio do Requerimento SEI nº 1597816.

47. Acerca da questão suscitada no último parágrafo da citação acima, foi consultada a

Coordenação de Legislação de Pessoal (COLEP), que respondeu através da Informação Técnica nº 46/2018 (SEI nº 0822642) da seguinte forma:

“(…) tanto o cargo de Indigenista Especializado como o de Agente em Indigenismo requer apenas que os seus ocupantes, respectivamente, tenham concluído qualquer curso de nível superior ou de nível intermediário, podendo exercer apenas atribuições meramente burocráticas relacionadas ao cargo ocupado.

O cargo de Engenheiro, de Geógrafo, de Economista, de Administrador, dentre tantos outros da Administração Pública, por sua vez, requer de seu ocupante habilitação legal específica e vinculação aos respectivos conselhos profissionais, podendo exercer, enquanto ocupante de cargo público, todas as atividades pertinentes à profissão.

Assim, é ato discricionário do Coordenador de Informação Territorial a escolha do servidor que irá gerir o Centro de Monitoramento Remoto. **Todavia, se a atuação como gestor e/ou fiscal do CMR exigir a assinatura de documento(s) que esteja(m) vinculado(s) a habilitação legal de profissional, independentemente da formação acadêmica, o Indigenista Especializado ou o Agente em Indigenismo estará atuando em desvio de função**

Cabe ressaltar, por oportuno, que a inobservância da vedação contida no art. 117, XVII, da Lei nº 8.112/90, é passível de responsabilização. (grifos ausentes no original)

Informação Técnica 46 (SEI nº 0822642), de 04/10/2018.

48. Consoante informações expostas, ganha corpo o entendimento de que, em função da complexidade e especificidade das atividades relacionadas ao CMR, o servidor ou servidora sobre quem recair a designação de gestor do projeto deve ser ocupante de cargo com habilitação correlata e possuir registro em conselho de classe (CREA), sob pena de incidir em eventuais irregularidades administrativas e legais.

49. Cabe destacar que até a data de 17/09/2018, a servidora então designada como gestora do CMR cumpria todos os requisitos relatados para as atribuições designadas, sendo ocupante do cargo de Geógrafa neste órgão, bem como possuindo registro no Conselho de classe competente (CREA).

50. Contudo, desde o desligamento da mesma até a presente data não houve atualização da portaria ou qualquer outro ato formal de designação de gestor para o projeto no âmbito da Funai, o que implica persistência dos riscos mencionados no parágrafo 45 e 46.

51. **Ante o exposto, e considerando o caráter fundamental da resolução da questão para providências subsequentes, sugere-se efetuar consulta ao CREA/DF acerca da situação relatada. O objetivo é sanar as dúvidas pendentes acerca da vinculação das atividades envolvidas no processo de gestão e operação do CMR-Funai estarem ou não inclusas no rol daquelas regulamentadas por aquele conselho, no que tange à elaboração e aprovação, no âmbito da empresa terceirizada executora, dos serviços de geoprocessamento de imagens e elaboração de mapas, relatórios e demais produtos relacionados. Questiona-se ainda da eventual necessidade de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica no âmbito da empresa neste contexto.**

52. Adicionalmente às questões já elencadas, ainda no ano de 2018 após consulta efetuada por esta mesma CGMT, o Parecer nº 00067/2018/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 0949225) recomendou *“publicar nova portaria, com as mesmas regras (texto) da Portaria anterior, designando outros servidores públicos para os encargos de Gestor e assistentes de fiscalização, e revogando, expressamente, a Portaria nº 476, de 16 de maio de 2016”*.

53. Todavia, em que pese recomendação da assessoria jurídica datar de 23 de novembro de 2018, **até a presente data (ou seja, passados mais de quatro anos) não foi emitida nova portaria com designação de servidores para os já mencionados encargos de gestor e assistente de fiscalização do CMR.**

54. Não obstante, todos os relatórios seguiram aprovados, e os produtos pagos à Hex360 pela

NESA desde então. Esta situação mostra-se temerária, pois como já apontado, ocasiona uma situação de fragilidade institucional que por um lado dificulta a adequada gestão e condução do CMR, e por outro lado pode eventualmente resultar em ônus jurídico e administrativo ao órgão indigenista e aos seus servidores.

55. Assim, a fim de dirimir o quadro de incerteza quanto à definição dos procedimentos adequados à gestão do CMR de forma a evitar eventuais ônus à Funai ou aos servidores da atual gestão, sugere-se à CGMT:

55.1. Efetuar consulta ao CREA/DF a fim de dirimir questões acerca da vinculação das atividades envolvidas no processo de gestão e operação do CMR estarem ou não inclusas no rol daquelas regulamentadas por aquele conselho, bem como da eventual necessidade de recolhimento de Anotação de Responsabilidade Técnica neste contexto específico, conforme descrito no parágrafo 51 da presente Informação Técnica;

55.2. Tendo em vista o extenso lapso temporal decorrido, realizar nova consulta à PFE sobre o procedimento adequado em relação à Portaria nº 476, de 16 de maio de 2016, especialmente sobre a possibilidade de publicar nova Portaria revogando retroativamente o ato anterior. Ressalta-se que, de fato, desde 2018 os servidores indicados na Portaria 476 não exercem a atividade de gestão do projeto;

55.3. Considerando ainda o extenso lapso temporal decorrido sem que tenha havido nomeação de gestor efetivo do CMR, em que pese diversos atos de gestão realizados no âmbito do processo 08620.002157/2017-31, **sugere-se encaminhar os autos para apuração de responsabilidade no caso de possíveis irregularidades na execução de atos de gestão do CMR no período citado (considera-se aqui a data de elaboração do Parecer citado da PFE, 19/11/2018, até o presente)**^[8], conforme já mencionado na presente Informação Técnica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

56. A presente Informação, apesar de buscar contextualizar e sintetizar a situação atual do projeto CMR no âmbito da Funai, não esgota o tema, tal a complexidade e extensão da documentação e da temática envolvida. Neste sentido, registra-se ainda que, no intuito de elucidar o andamento e apoiar tomada de decisão de gestão do projeto, devem ser abordados em ocasiões posteriores os seguintes temas:

56.1. Avaliar se as questões referentes ao patrimônio dos equipamentos envolvidos na operação do CMR foram sanadas, ou seja: se todo o equipamento em uso no projeto já se encontra devidamente registrado e tombado no Patrimônio da Funai e na carga da CGMT;

56.2. A situação de insuficiência da capacidade de armazenamento identificada desde 2020 pela empresa executora, até o momento não foi solucionada. Tal questão necessita ser sanada para não ocasionar em problemas operacionais na plataforma, bem como para possibilitar auditorias posteriores nos dados produzidos no âmbito do CMR;

57. Conforme informado ao longo de todo este documento, e especialmente nos parágrafos 19 e 20, é necessário definir diretrizes institucionais claras para execução de ações assertivas na gestão do CMR por parte da Coit. Neste sentido, sugere-se realizar alinhamento entre CGMT e DPT, com subsídios desta Coit, em relação às possibilidades e definições institucionais para viabilizar a continuidade do projeto CMR no âmbito da Funai após o fim da vigência do termo de Compromisso firmado com a NESA.

58. É o que havia a informar. Encaminha-se à consideração superior.

(Assinado eletronicamente)
MARCELINO SOYINKA
Coordenador de Informação Territorial

De acordo,

(Assinado eletronicamente)
ISOLDE LUIZA LANDO
Coordenador-Geral de Monitoramento Territorial Substituta

- [1] ACP 1012640-89.2020.4.01.3900, processo 08620.002641/2020-65
- [2] [Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017](#),: "Art. 192. À Coordenação de Informação Territorial - Coitcompete: (...) V - coordenar o Centro de Monitoramento Remoto;"
- [3] [Portaria de pessoal MPI nº110, de 25 de Abril de 2023](#)
- [4] ver SEI nº 2038362
- [5] Na presente data, a COIT conta com apenas um servidor em exercício na unidade, que acumula o cargo de Coordenador.
- [6] Toda a documentação e análise aqui mencionada refere-se aos autos do processo08620.002157/2017-31 e demais relacionados, que concentram o registro de todo o processo de desenvolvimento e relatórios da HEX referentes ao CMR
- [7] Ver atas presentes no processo 08620.002157/2017-31
- [8] Conforme Parecer nº 00067/2018/COAD/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (SEI nº 0949225) e Informação Técnica nº 46/2018 (SEI nº 0822642)



Documento assinado eletronicamente por **Marcelino Soyinka Santos Dantas, Coordenador(a)**, em 07/07/2023, às 10:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isolde Luiza Lando, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 07/07/2023, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5336479** e o código CRC **C2AD2A1C**.